ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1411090001/2020

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALESTINA DO PARA**, com sede na , inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.820.102/0001-70, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGAO ELETRONICO**, para **REGISTRO DE PREÇOS nº PE/2020.019-FMS SRP**, **RESOLVE** registrar os preços dos fornecedores indicados e qualificados nesta ATA, de acordo com a classificação por eles alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de **REGISTRO DE PRECO PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA SERVICOS DE ODONTOLOGIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE PUBLICA DO MUNICIPIO DE PALESTINA DO PARA ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

#	Item	Marca	Unidade medida	Quantidade	Val. Uni.	Val. Tot.
Vencido por: 04.340.683/0001-87 - J DE R L PARRIAO						
1	ABRIDOR DE BOCA INFANTIL - PCT/100 UNID.	PRISMA	PACOTE	10,00	**19,8000**	198,00
2	ACIDO FOSFORICO A 37% - CONDICIONADOR DENTAL	FGM	UNIDADE	50,00	**14,0500**	702,50
3	AFASTADOR CIRURGICO MINESOTA	ICE	UNIDADE	15,00	**48,7000**	730,50
4	AGENTE DE UNIAO MULTI-USO COM FLUOR, FOTOPOLIMERIZAVELMONOCOMPONENTE-PRIME	MAQUIRA	UNIDADE	50,00	**90,0000**	4.500,00
5	AGULHA GENGIVAL DESCARTAVEL 30 G CURTA - CX 50 UNID.	DFL	CAIXA	100,00	**54,0000**	5.400,00
6	AGULHA GENGIVAL LONGA - CX 50 UNID.	DFL	CAIXA	100,00	**54,0000**	5.400,00
7	ALAVANCA APICAL NUMERO 301	QUINELATO	UNIDADE	15,00	**55,0000**	825,00
8	ALAVANCA APICAL NUMERO 303	QUINELATO	UNIDADE	10,00	**55,0000**	550,00
9	ALCOOL ETILICO HIDRATADO 70% 1000 ML	ITAJA	LITRO	50,00	**8,0000**	400,00
10	ANESTESICO INJETAVEL COM VASO CONSTRITOR CX 50 CARCULE	DLA	CAIXA	100,00	**185,0000**	18.500,00
11	ANESTESICO INJETAVEL SEM VASO CONSTRITOR CX 50 CARCULE	DFL	CAIXA	60,00	**180,0000**	10.800,00
12	ANESTESICO TOPICO GEL	DFL	UNIDADE	100,00	**10,0000**	1.000,00
13	AVENTAL PARA PROTECAO RADIOLOGICA	DESCARPAK	UNIDADE	4,00	**650,0000**	2.600,00
14	BABADOR DESCARTAVEL COM 100 UNIDADE-BESTCARE	SSPLUS	PACOTE	80,00	**22,0000**	1.760,00
15	BANDA DE MATRIZ DE ACO INOX 0,05X7MM	PREVEN	UNIDADE	20,00	**3,0000**	60,00
16	BANDA MATRIZ DE ACO INOX 0,07MM	PREVEN	UNIDADE	20,00	**3,0000**	60,00
17	BROCA ALTA ROTACAO 1014	DAVOS	UNIDADE	50,00	**8,0000**	400,00
18	BROCA ALTA ROTACAO REF. 3118FF	DAVOS	UNIDADE	50,00	**8,0000**	400,00
19	BROCA ALTA ROTACAO REF.: 1093, 1112, 1190, 2135, 3118, 3168 E 3195	DAVOS	UNIDADE	50,00	**79,0000**	3.950,00
20	BROCA ALTA ROTACAO, ACO INOXIDAVEL, CONICA, MULTILAMINADA, 36 LAMINAS	DAVOS	UNIDADE	50,00	**23,0000**	1.150,00
21	BROCA ALTA ROTACAO, CARBIDE, ESFERICA, HASTE LONGA, CIRURGICA, REF. 4	DAVOS	UNIDADE	20,00	**19,0000**	380,00

22	BROCA ALTA ROTACAO, CARBIDE, ESFERICA, HASTE LONGA, CIRURGICA, REF. 6	DAVOS	UNIDADE	20,00	**19,0000**	380,00
23	BROCA ALTA ROTACAO, CARBIDE, ESFERICA, HASTE REGULAR, CORTE MEDIO, REF. 1/2	DAVOS	UNIDADE	20,00	**10,0000**	200,00
24	BROCA ALTA ROTACAO, CARBIDE, ESFERICA, HASTE REGULAR, CORTE MEDIO, REF. 4	DAVOS	UNIDADE	20,00	**10,0000**	200,00
25	BROCA ALTA ROTACAO, CARBIDE, ESFERICA, HASTE REGULAR, CORTE MEDIO, REF. 6	DAVOS	UNIDADE	50,00	**10,0000**	500,00
26	BROCA ALTA ROTACAO, CARBIDE, TRONCO CONICA, PICOTADA, HASTE LONGA,REF 701	DAVOS	UNIDADE	50,00	**10,0000**	500,00
27	BROCA ALTA ROTACAO, CARBIDE, TRONCO CONICA, PICOTADA, HASTE LONGA,REF 702	DAVOS	UNIDADE	50,00	**10,0000**	500,00
28	BROCA ALTA ROTACAO, CARBIDE, TRONCO CONICA, PICOTADA, HASTE REGULAR, REF 702	DAVOS	UNIDADE	50,00	**10,0000**	500,00
29	BROCA ALTA ROTACAO, REF 1012	DAVOS	UNIDADE	50,00	**10,0000**	500,00
30	BROCA BAIXA ROTACAO ENDO Z, 23,5 MM	LABOR DENTAL	UNIDADE	10,00	**71,0000**	710,00
31	BROCA CARBIDE 24 LAMINAS N 284	LABOR DENTAL	UNIDADE	10,00	**24,0000**	240,00
32	BROCAS PARA ACABAMENTO DE RESINA: 1190F	DAVOS	UNIDADE	10,00	**8,0000**	80,00
33	BROCAS PARA ACABAMENTO DE RESINA: 1190FF	DAVOS	UNIDADE	10,00	**8,0000**	80,00
34	BROCAS PARA ACABAMENTO DE RESINA: 2135F	DAVOS	UNIDADE	10,00	**8,0000**	80,00
35	BROCAS PARA ACABAMENTO DE RESINA: 3118FF	DAVOS	UNIDADE	10,00	**8,0000**	80,00
36	BROCAS PARA ACABAMENTO DE RESINA: 3168FF	DAVOS	UNIDADE	10,00	**8,0000**	80,00
37	BROCAS PARA ACABAMENTO DE RESINA: 3195FF	DAVOS	UNIDADE	10,00	**8,0000**	80,00
38	CABO DE BISTURI	ICE	UNIDADE	15,00	**20,0000**	300,00
39	CIMENTO DE HIDROXIDO DE CALCIO	DENTSPLY	CAIXA	10,00	**45,0000**	450,00
40	CIMENTO DE IONOMERO DE VIDRO	SSWHITE	UNIDADE	80,00	**68,0000**	5.440,00
41	CIMENTO PARA PREENCHIMENTO TEMPORARIO	COLETENE	UNIDADE	10,00	**33,0000**	330,00
42	CLIPS PRENDEDOR DE GUARDANAPO METAL (JACARE)	PREVEN	UNIDADE	10,00	**7,5000**	75,00
43	CLOREDINA BUCAL 0,12%	MARTINS	UNIDADE	20,00	**36,0000**	720,00
44	CLOREXIDINA BUCAL A 2%	MARTINS	UNIDADE	10,00	**36,0000**	360,00
45	CLORIDRATO DE PRILOCAINA	DFL	CAIXA	100,00	**147,0000**	14.700,00
46	COMPRESSA DE GAZE 6CMX6CM - C/ 400 UNID	MB TEXTIL	PACOTE	100,00	**14,5000**	1.450,00
47	CONJUNTO HIGIENE DENTAL	MARTINS	UNIDADE	500,00	**4,9000**	2.450,00
48	CREME DENTAL 180G	MARTINS	UNIDADE	200,00	**8,2000**	1.640,00
49	CREME DENTAL 90G	MARTINS	UNIDADE	10,00	**6,1000**	61,00
50	CUNHA ODONTOLOGICA	PREVEN	UNIDADE	10,00	**19,0000**	190,00
51	DESCOLADOR CIRURGICO TIPO MOLT	ICE	UNIDADE	15,00	**85,0000**	1.275,00
52	DETERGENTE ENZIMATICO	RIOQUIMICA	LITRO	20,00	**101,0000**	2.020,00
53	DISCO DE LIXA PARA POLIMENTO DE RESINA C/ 06 UNID.	LABOR DENTAL	PACOTE	10,00	**41,5000**	415,00
54	ESCOVA DENTAL PEQUENA MACIA	MARTINS	UNIDADE	200,00	**3,0000**	600,00
55	ESCOVAS DE ROBSON	PREVEN	UNIDADE	50,00	**2,8500**	142,50
56	ESPATULA DE RESNA FLEXIVEL	ICE	UNIDADE	10,00	**23,5000**	235,00
57	ESPATULA PARA INSERCAO DE RESINA DUPLA N 1	ICE	UNIDADE	10,00	**65,0000**	650,00
58	ESPATULA PARA INSERCAO DE RESINA N 1	ICE	UNIDADE	10,00	**65,0000**	650,00
59	EVIDENCIADOR DE PLACA	BIODINAMICA	UNIDADE	20,00	**36,0000**	720,00
60	FIO DE SUTURA	TECHNOFIO	UNIDADE	100,00	**47,5000**	4.750,00
61	FIO DENTAL 25M	PREVEN	UNIDADE	100,00	**5,9000**	590,00
62	FIO DENTAL 500M	PREVEN	UNIDADE	100,00	**19,0000**	1.900,00
63	FIO RETRATOR GENGIVAL NUMERO 0	FGM	UNIDADE	10,00	**61,0000**	610,00

64	FIXADOR PARA RX 500ML	KODAK	UNIDADE	50,00	**25,0000**	1.250,00
65	FLUOR GEL 200 ML PARA APLICACAO TOPICO - NEUTRO	DFL	UNIDADE	300,00	**10,5000**	3.150,00
66	GORRO C/ 100 UNID.	DESCARPAK	PACOTE	80,00	**24,5000**	1.960,00
67	HIDROXIDO DE CALCIO P.A PO.	DENTSPLY	UNIDADE	50,00	**10,2000**	510,00
68	IMENTO DE IONOMERO DE VIDRO	SSWHITE	UNIDADE	5,00	**93,0000**	465,00
69	KIT DE PECAS DE MAO ODONTOLOGICA (ALTA ROTACAO, BAIXA ROTACAO E CONTRA ANGULO)	DX	UNIDADE	4,00	**3.186,0000**	12.744,00
70	LAMINA DE BISTURIR N15 - C/ 50 UNID	SOLIDOR	CAIXA	50,00	**47,5000**	2.375,00
71	LUBRIFICANTE PARA INSTRUMENTOS DE ALTA E BAIXA ROTACAO	MAQUIRA	UNIDADE	20,00	**25,0000**	500,00
72	LUVA CIRURGICA	DESCARPAK	PAR	100,00	**4,0000**	400,00
73	LUVA PARA PROCEDIMENTO EXTRA P, COM 100 UNIDADE	SUPERMAX	CAIXA	200,00	**70,0000**	14.000,00
74	MASCARA CIRURGICA	DESCARPAK	CAIXA	300,00	**62,0000**	18.600,00
75	MATERIAL RESTAURADOR INTERMEDIARIO DE COR MARFIM-PO (IRM)	FGM	UNIDADE	60,00	**180,0000**	10.800,00
76	MATRIZ ODONTOLOGICA	PREVEN	UNIDADE	30,00	**7,0000**	210,00
77	OCULOS DE PROTECAO	DANNY	UNIDADE	10,00	**24,0000**	240,00
78	PAPEL CARBONO PARA OCLUSAO	PREVEN	UNIDADE	20,00	**6,4000**	128,00
79	PAPEL INTER FOLHA 22CM X 22CM - C/ 50 UNID	ESTRELA	PACOTE	40,00	**17,5000**	700,00
80	PASTA PARA POLIMENTO DE RESINA - C/ 02G	URABY	TUBO	50,00	**54,5000**	2.725,00
81	PASTA PROFILATICA	LISANDA	UNIDADE	50,00	**16,0000**	800,00
82	PEDRA POMES	KOTA	UNIDADE	50,00	**9,6000**	480,00
83	POSICIONADOR RADIOGRAFICO	MAQUIRA	KIT	5,00	**99,0000**	495,00
84	RAIO X ODONTOLOGICO- COLUNA MOVEL	PROCYON	UNIDADE	2,00	**9.200,0000**	18.400,00
85	RESINA COMPOSTA NANOPARTICULADA PARA DENTES COR- A O3,5	FGM	UNIDADE	20,00	**64,0000**	1.280,00
86	RESINA COMPOSTA NANOPARTICULADA PARA DENTES COR- AO3	FGM	UNIDADE	20,00	**64,0000**	1.280,00
87	RESINA COMPOSTA NANOPARTICULADA PARA DENTES COR-A1	FGM	UNIDADE	20,00	**64,0000**	1.280,00
88	RESINA COMPOSTA NANOPARTICULADA PARA DENTES COR-A2	FGM	UNIDADE	20,00	**64,0000**	1.280,00
89	RESINA COMPOSTA PARA DENTES COR-A3	FGM	UNIDADE	20,00	**64,0000**	1.280,00
90	RESINA COMPOSTA PARA NANOPARTICULADA DENTES COR- A3,5	FGM	UNIDADE	20,00	**64,0000**	1.280,00
91	REVELADOR PARA RX 475ML	KODAK	UNIDADE	20,00	**26,0000**	520,00
92	ROLETE DE ALGODAO C/ 100 UNID	SSPLUS	PACOTE	500,00	**3,8000**	1.900,00
93	SUGADOR, PVC, SALIVA, C/ ARAME, PACOTE C/ 40 UNIDADES, ESTERIL, DESCARTAVEL	SSPLUS	PACOTE	500,00	**8,2000**	4.100,00
94	SULGADOR CIRURGICO DESCARTAVEL	MAQUIRA	UNIDADE	100,00	**2,0000**	200,00
95	TACA PARA POLIMENTO DE RESINA	PREVEN	UNIDADE	50,00	**2,5000**	125,00
96	TARTARITE	URABY	UNIDADE	160,00	**21,5000**	3.440,00
97	TIRA DE LIXA ABRASIVAS ACO	INJECTA	CAIXA	190,00	**14,5000**	2.755,00
98	TIRA DE LIXA POLIESTER - C/ 12 UNID.	INJECTA	CAIXA	160,00	**7,0000**	1.120,00
99	VERNIZ CAVITARIO	BIODINAMICA	UNIDADE	160,00	**16,0000**	2.560,00
						222.531,50

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na

íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

Parágrafo terceiro: As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão Participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo previamente estabelecido no respectivo edital de licitação, a contar da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM=I x N x VP
Onde:
EM= Encargos Moratórios
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;
TX = percentual da Taxa anual = 6%
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438
365 365

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do **Pregão Presencial para Registro de Preços n° PE/2020.019-FMS SRP**, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no

prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratanteno, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a

veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexeqüível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

§ Único: Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte,** que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº PE/2020.019-FMS SRP** e a proposta da licitante classificada em 1º lugar no respectivo objeto.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Palestina do Pará - PA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Palestina do Pará - PA, Segunda, 09 de novembro de 2020

MAURICIO SOARES BARBOSA:74120883272

Assinado de forma digital por MAURICIO SOARES BARBOSA:74120883272
Dados: 2020.11.09 09:45:56 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2020.013.20064

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALESTINA DO PARA
11.820.102/0001-70
MAURICIO SOARES BARBOSA (741.208.832-72)
CONTRATANTE

J DE R L PARRIAO:04340683000187

Assinado de forma digital por J DE R L PARRIAO:04340683000187
Dados: 2020.11.09 10:15:15 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2020.013.20064

J DE R L PARRIAO
CNPJ Nº 04.340.683/0001-87
FORNECEDOR REGISTRADO